



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000010

## PARECER JURÍDICO nº 197.2018

**Assunto:** Projeto de Lei nº 129.2018.

**Protocolo:** 1982.2018

**Objetivo:** Autoriza o Poder Executivo a associar o Município de Toledo à Agência de Desenvolvimento Turístico do Oeste – Riquezas do Oeste (ADETUROESTE) e a efetuar o pagamento das respectivas contribuições associativas anuais à entidade.

**Autor:** Poder Executivo.

**Parecer:** Ilegalidade.

### I. Relatório

Vieram à esta Assessoria Jurídica, por encaminhamento do Vereador Gabriel Baierle, de forma genérica, pedido de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 129.2018 que *autoriza o Poder Executivo a associar o Município de Toledo à Agência de Desenvolvimento Turístico do Oeste – Riquezas do Oeste (ADETUROESTE) e a efetuar o pagamento das respectivas contribuições associativas anuais à entidade.*

Referido PL está acompanhado do Ofício nº 94/2018 – SED/GAB-PR, assinado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, solicitando a edição deste projeto de lei, e de carta emitida pela ADETUROESTE, informando suas ações/atividades e sobre a contribuição anual.

É o breve, mas necessário, relato.

### II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, que se trata de projeto de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30, §1º da LOM.

No mérito, verifica-se a ausência relevante do estatuto da entidade ao qual o Município pretende se filiar. Explica-se:

Toda associação é regida por um estatuto, onde constam, além sua forma de composição, diretrizes e fins, os **direitos** e os **deveres** de cada associado. Isto em respeito ao que preconiza o artigo 54 do Código Civil, transcrito:

Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterà:

I - a denominação, os fins e a sede da associação;

II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000011

### III - os direitos e deveres dos associados:

IV - as fontes de recursos para sua manutenção;

V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;

VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.

VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

Notadamente, para que os vereadores saibam quais os direitos e os deveres o Município passará a gozar/assumir com a sua associação, é de extrema importância a juntada do estatuto.

Neste mesmo sentido, há que se questionar se o valor pago pela anuidade tem vencimento em data determinada ou com o decorrer de um ano da associação. Isto porquê estamos quase no mês de setembro e o pagamento integral da anuidade pelo decorrer do ano (restando apenas 04 meses) poderia ser desproporcional, no entender dos vereadores. Todavia, esta dúvida poderia ser esclarecida se houvesse a juntada do estatuto da associação.

Assim, até que o estatuto seja anexado a este projeto de lei, é o parecer pela não tramitação do mesmo.

Toledo, 24 de agosto de 2018.

**Eduardo Hoffmann**  
Assessor Jurídico

**Fabiano Scuzziato**  
Assessor Jurídico

PL 129/2018  
AUTORIA: Poder Executivo

